

CI nº 311/SEPLAN

Itapoá, SC, 25 de Abril de 2024.

De: Secretaria de Planejamento Urbano

Para: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almojarifado.

Ref.: Parecer da SEPLAN 037-2024 - CP 23-23 Processo 175-2023 – Rua 1000 – T01& T02 .

Prezadas(os):

Através da presente, encaminhamos, o **SEPLAN - Parecer 037/2024 para a CP 23/2023 – Processo 175/2023, referente a:**

Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua (1000) Emmanoel Vieira Garcia, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m (estacas 0+0,00m a 07+10m) e Trecho II com extensão de 150m (estacas 07+10m a 15), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos a Vossa disposição para esclarecimentos adicionais, que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



Eng.º Civil Luis Irineu Denes
CREA-SC 059.813-1
Matrícula 11933593

Luis Irineu Denes
Engenheiro Civil
CREA/SC 059813-1
Matrícula 11933593

Recebido em: 25/04/24



Prefeitura Municipal de Itapoá

PARECER TÉCNICO nº037/2024

01) OBJETO

Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua (1000) Emmanoel Vieira Garcia, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m (estacas 0+0,00m a 07+10m) e Trecho II com extensão de 150m (estacas 07+10m a 15), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

02) ORIGEM

Origem	Interessado
Secretaria de Administração	Secretaria de Planejamento Urbano

03) REFERÊNCIA

✓ **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 23/2023 – PROCESSO 175/2023.**

04) QUANTO À SOLICITAÇÃO

Solicita-se **Parecer Técnico** da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para subsidiar a Comissão de Licitação, frente aos protocolos abaixo.

05) APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

5.1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todo e qualquer embasamento a ser apresentado, tem obrigatoriamente o Edital corrente como base referencial legal.

<https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/licitacao/23-2023-concorrenca/>

5.2) RECURSO

- Protocolo: **11185/2024**

- **Requerente:** 120749688-KURCHAKI COMERCIO, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.

Das alegações apresentadas...

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa licitante **OILSON ZAGONEL & CIA LTDA** restou como 1ª colocada na concorrência nº 23/2023, porém tal colocação merece reversão, uma vez que a referida licitante não cumpriu com o edital licitatório.

A empresa Licitante restou classificada em 1º lugar, não apresentou a planilha de composição conforme edital, apresentando divergência da planilha orçamentária, vejamos:

a) ANÁLISES INICIAIS

Antes de mais nada, vale destacarmos que:

O objetivo de qualquer Certame é classificar/obter/selecionar, a proposta mais vantajosa ao Município(Administração Pública), por meio de critérios pré estabelecidos no próprio Edital do Certame;

A CPL (Comissão Permanente de Licitações), busca aplicar estes critérios, visando sempre garantir ao máximo a isonomia entre as Licitantes Participantes, onde o único fator de sucesso das participantes é ao final da 2ª etapa, a oferta da melhor proposta;

*Destacamos ainda, a importância da transparência nos processos licitatórios, uma vez que os mesmos são transmitidos em tempo real e ficam gravados, e assim que proclamadas as ações da CPL, através das Atas Públicas da 1ª Etapa (Habilitação) ou da 2ª Etapa(Proposta de Preços), é aberto prazo legal(em geral de 5 dias), para oficialização de pedidos de RECURSOS, onde todo o material é disponibilizado em fotocópias digitais (scaneado), no site do Município, para que as licitantes ou não possam **avaliar/analisar** as ações registradas nas referidas ATAS, mas com duas grandes vantagens, em geral os recursos possuem um prazo mínimo de 5 dias para manifestações das licitantes, e a possibilidade do "zoom" nas telas, ao material scaneado, permitindo assim driblar as minúsculas fontes do material impresso, que usualmente são apresentados pelas licitantes.*

O fator tempo e apresentação do material impresso, podem permitir a possibilidade de inobservâncias, porém o prazo de Recurso tem justamente este objetivo de sanar eventuais apontamentos.

No certame corrente, a Licitante Reclamada (**OILSON ZAGONEL & CIA LTDA**), é a vencedora com a melhor proposta, porém a Licitante Reclamante (**KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**), identificou pontuais discrepâncias;

De modo geral a desclassificação sumária de uma licitante na fase de apresentação de proposta de preço, ocorre pela:

- Não apresentação dos Anexos elencados no Edital do Certame;
- Não apresentação de uma das peças técnicas relativas a formação do valor da proposta de preços (Planilha Sintética, Planilha Analítica(Composições Próprias), Composições dos BDI(s) e Cronograma Físico-Financeiro;
- Falta da(s) Composição(es) do(s) BDI(s), e/ou uso de percentuais de taxas/alíquotas aos componentes tributários (que compõem os BDI's), abaixo das bases legais, podendo assim configurar sonegação;
- Falta ou apresentação parcial da Planilha Sintética ou Planilha Analítica (Composições Próprias);
- Aplicação de BDI's variáveis, tanto ao BDI principal ou BDI reduzido, embora pequenas variações são toleradas devido as dízimas periódicas;
- Falta da Assinatura do Responsável Técnico (o mesmo que fora informado na 1ª Etapa de habilitação), em **todas as peças técnicas** relativas a propostas de preço;
- Erros que denotem a inconsistência da proposta, (divergências em quantitativos, falta de itens se comparado com o orçamento base do edital entre outros), de modo que estes erros afetem gravemente o valor total da oferta, não permitindo assim o seu uso como parâmetro para classificação e aferição para a obtenção da melhor proposta;

Tendo o edital como norteador de todas as ações, tanto da CPL assim como de todas as Equipes Técnicas das Secretarias participantes, que elaboram seus pareceres, onde há a previsão de correções de eventuais discrepâncias(erros), ver na página seguinte;

12. DA CORREÇÃO DOS ERROS

12.1. As Propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte maneira:

12.1.1. Nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado em números deverá prevalecer;

12.1.2. Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário proposto prevalece e será corrigido o valor total obtido pela multiplicação;

12.1.3. Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado e corrigido pela Comissão.

12.2. O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o Proponente. Caso o Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros nos preços unitários, pois este valor é de responsabilidade da proponente.

Cabe a correção dentro do item 12.1.2, pois a proponente apresentou a Planilha Analítica (Das Composições Próprias), porém ao aplicarmos o BDI a estas composições de preços de custos unitários e multiplicado pelas respectivas quantidades, chegamos ao total para aquele item que difere do apresentado na Planilha Sintética;

Portanto a correção a ser aplicada ocorrerá somente para os itens com composições próprias, que são elas; composições 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 15 e 16.

Na Planilha Analítica (Das Composições Próprias), as composições acima listadas obrigatoriamente deverão ter o mesmo valor do custo unitário (Sem BDI) ofertados na planilha sintética, onde o valor total global de R\$ 1.097.854,03 ofertado, não poderá ser alterado, abaixo segue um exemplo:

Da Planilha Sintética da Licitante

ZAGONEL		TERRA-PLANEJAM		PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Nº OPERAÇÃO	Nº SICOM	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO						
0		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ	RUA 1000 - Tracço 01						
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3			
FLORIANÓPOLIS	10-21 (IN DER.)	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - Estensão 160,00 m	ITAPOÁ/SC	21,11%	12,30%	0,00%			
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - Estensão 160,00 m									
1			RUA 1000 - Tracço 01						591.948,65
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES						11.427,14
1.1.1	SINAPI	4513	PLACA DE OBR (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESVINADA DE 2,4 x 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	2,88	220,00	BDI 2	247,06	711,53
1.1.2	Composição	COMP-02	REMOÇÃO E RELOCAÇÃO DE POSTES	UNID.	1,00	2.880,14	BDI 1	3.488,14	3.488,14
1.1.3	SICOM	550101	Deslocamento de árvores com diâmetro de 0,18 a 0,30 m	un	2,00	33,91	BDI 1	41,08	82,16
1.1.4	SICOM	550102	Deslocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	un	2,00	54,77	BDI 1	132,67	265,33
1.1.5	Composição	COMP-04	REMOÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO, PISO E CIMENTADO	M2	243,25	10,64	BDI 1	20,40	4915,09

A composição 02, fora ofertado no valor de R\$2.880,14 (Sem BDI), portanto na Planilha Analítica (Das Composições Próprias), a composição 02 deverá ter o mesmo valor apresentado/ofertado na planilha sintética;

IMPORTANTE:

Apenas os coeficientes dos insumos poderão ser alterados, jamais os custos unitários dos insumos, pois certamente os mesmos estão em outras composições, gerando um conflito de valores.

Certamente os coeficientes dos insumos serão reduzidos, para que sejam obtidos os valores ofertados na planilha sintética;

Tecnicamente esta redução é plausível, pois a eficiência da mão de obra não é padrão e sim variável. Quanto aos materiais de insumo, muitos possuem em sua composição um adicional de perdas, sabe-se que com o uso de boas práticas estas perdas podem ser reduzidas ou até mesmo reduzidas.

5.3) CONTRARRAZÕES

- Protocolo: 12543/2024
- Requerente: **571687 - OILSON ZAGONEL & CIA LTDA**

Das alegações apresentadas...

1. RESUMO DOS FATOS

A empresa ora recorrida participou da licitação pública do **tipo menor preço global** do objeto da Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua (1000) Emmanoel Vieira

1/14

Garcia, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m (estacas 0+0,00m a 07+10m) e Trecho II com extensão de 150m (estacas 07+10m a 15), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº23/2023 – PROCESSO Nº175/2023** o qual na data de 14/03/2024 foi julgada classificada e vencedora do certame conforme classificação, sendo a primeira colocada pelo melhor preço apresentado abaixo descrita:

CONCLUSÃO FINAL

Uma vez aferido o apontamento realizado pela Licitante Reclamante **KURCHAKI Comércio, Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda**, volta-se as orientações legais previstas no Edital corrente, especificamente ao item **12 Da Correção de Erros**, e dentro das possibilidades possíveis, temos o item 12.1.2, onde o mesmo é aplicável a situação.

A licitante deverá realizar as correções abaixo apresentadas.


Lembrando que, **as correções a serem aplicadas ocorrerão somente para os itens com composições próprias, que são elas: composições 02,03,04,05,06,07,08, 09,11,12,15 e 16.**

Em suma, apenas a **Planilha Analítica** (Composições Próprias), das páginas (816 & 817), poderão ser corrigidas, de forma a manter/garantir o custo unitário ofertado na Planilha Sintética, lembrando que o valor final da proposta deverá ser mantido no valor de **R\$ 1.097.854,03**, originalmente proposto/ofertado;

Não havendo outros óbices legais ao proposto acima, orienta-se a CPL (Comissão Permanente de Licitações), pela **MANUTENÇÃO** das decisões proferidas e registradas na Ata de Sessão Pública do dia 13/04/2024, apenas dando prosseguimentos as demais tratativas que ainda se façam necessárias.

Sem mais para acrescentar, este é o nosso parecer.

Itapoá, SC 24 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARCELO KOBELNIK
Data: 25/04/2024 12:23:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENGº MARCELO KOBELNIK
CREA-SC 192.477-0
Matrícula:120261-31